

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/XIII/1.ª

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques

FEVEREIRO DE 2025



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a proposta de substituição integral do **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII/1.ª** – «Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques».

De referir que esta proposta de substituição integral vem na sequência da apresentação do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XIII/1.ª – «Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques», que foi relatado a 3 de dezembro de 2024, com o registo interno [n.º I/892/2024](#), com a mesma data, e, posteriormente, agendado e debatido na reunião plenária do dia 11 de dezembro de 2024.

Por fim, importa, de igual modo, mencionar que, nessa mesma reunião plenária, foi apresentado e aprovado um requerimento de baixa à comissão pelo Grupo Parlamentar do PSD, fundamentado no facto de a Assembleia da República ter aprovado na generalidade o Projeto de Lei n.º 348/XVI/1ª, que procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a motor e seus reboques e aprova medidas eficazes de segurança rodoviária, tendo, por isso, esta iniciativa sido remetida, a 16 de dezembro de 2024, à Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo Regional, emanada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e pela Representação Parlamentar do PAN, decorre da faculdade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

legal atribuída aos deputados, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento, compete em razão da matéria, à respetiva comissão especializada permanente, apreciar a iniciativa e elaborar o correspondente relatório.

Considerando que a matéria da presente iniciativa incide sobre *transportes*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos do artigo 5.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

No que concerne à especialidade, que versa sobre a substituição integral do projeto de decreto legislativo regional em apreço, a presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente proposta de substituição integral, os proponentes referem que «O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, na redação que foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, estabeleceu a obrigatoriedade de inspeção periódica dos motociclos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

independentemente da respetiva cilindrada, quatro anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.

Através do Decreto-Lei n.º 29/2023, de 5 de maio, procedeu-se à adequação do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual, à Diretiva 2014/45/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, bem como à transposição da Diretiva Delegada (UE) 2021/1717, da Comissão, de 9 de julho de 2021, no que diz respeito à atualização de determinadas designações de categorias de veículos, sujeitando a inspeção os motociclos, triciclos e quadriciclos, equipados com um motor de combustão com uma cilindrada superior a 125 cm³, com uma periodicidade de cinco anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, de dois em dois anos.

Tal obrigatoriedade, inicialmente prevista para produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024, foi adiada por um ano, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 139-E/2023, de 29 de dezembro, que altera os regimes jurídicos da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e de funcionamento dos centros de inspeção.

Sucedem, porém, que a Assembleia da República aprovou, na generalidade, o Projeto de Lei n.º 348/XVI/1.^a, que procede à revogação do n.º 5 do artigo 11.º e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na redação conferida pelo citado Decreto-Lei n.º 139-E/2023, de 29 de dezembro, eliminando, por conseguinte, a obrigatoriedade de inspeções técnicas periódicas para motociclos, triciclos e quadriciclos.

Face a esta realidade, urge equiparar os proprietários de motociclos na Região com os restantes do território continental português, procedendo-se, em conformidade, à alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, na sua redação atual.

Para além disso, importa, ainda, aprovar regras relativas à validade das inspeções dos tratores agrícolas, bem como à realização de ações de sensibilização no âmbito da prevenção e segurança rodoviárias.»

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.



CAPÍTULO IV
ANÁLISE E DILIGÊNCIAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 27 de janeiro de 2025, presencialmente e com recursos a meios telemáticos, esta deliberou não efetuar quaisquer diligências adicionais para análise e relato da presente iniciativa.

CAPÍTULO V
SÍNTESE DA POSIÇÃO

- **Do Partido Social Democrata (PSD):**
Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva para plenário face à presente iniciativa.
- **Do Partido Socialista (PS):**
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **Do Partido CHEGA (CH):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.
- **Do Bloco de Esquerda (BE):**
Aprova o relatório e emite parecer de abstenção com reserva para plenário face à presente iniciativa.
- **Do Partido Popular Monárquico (PPM):**
A Representação Parlamentar do PPM, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultado, e emitiu parecer de abstenção com reserva para plenário.
- **Da Iniciativa Liberal (IL)**
A Representação Parlamentar do PPM, apesar de ter assento na comissão sem direito a voto, foi auscultado, e emitiu parecer de abstenção com reserva para plenário.

CAPÍTULO VI
VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PSD emite parecer de **abstenção** à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PS emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CH emite parecer de **abstenção** à presente iniciativa.

A Representação Parlamentar do BE emite parecer de **abstenção** à presente iniciativa.



CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Economia deliberou, por **maioria**, com votos a favor do **PS**, e com as abstenções com reserva de posição para Plenário do **PSD**, **CHEGA** e do **BE**, emitir parecer **favorável**, relativamente do **Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º22/XIII/1.ª** - «Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques».

Velas, 6 de fevereiro de 2025

O Relator

Paulo Silveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Paulo Simões